PROJETO DE LEI EM Nº 11/2019

"Altera a Lei Municipal nº 3181/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos estudantes universitários no município de Lagoa da Prata e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 3181/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**VII** – Renda per capta bruta mensal no valor máximo de um salário-mínimo e meio, em seu grupo familiar."

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3181/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** O valor semestral de auxílio-transporte que couber a cada estudante universitário, conforme rateio previsto no caput do Art. 2º, será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, correspondentes aos meses de fevereiro a junho para o primeiro semestre, e aos meses de agosto a dezembro para o segundo semestre, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de depósito eletrônico em conta corrente do beneficiário ou do seu representante legal."*

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 7º da Lei nº 3181/2018.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado ao consolidar na Lei nº 3.181/2018 os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2019.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 13 de fevereiro de 2019.

Exma. Sra.
Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 3181/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos estudantes universitários no município de Lagoa da Prata e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 2181/2018, para adequar o limite de renda per capta do grupo familiar para concessão do auxílio transporte aos estudantes universitários, conforme maior demanda apresentada pelos inscritos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social observou deste primeiro período de inscrições ao benefício que a maior demanda de inscritos abarca uma renda per capta bruta média de um salário-mínimo e meio e por isso, com o critério estabelecido originariamente (limite de um salário-mínimo per capta), grande parcela de estudantes necessitados não foram contemplados.

Assim, o presente projeto pretende adequar a legislação de modo a melhor atender à demanda e ao perfil dos estudantes universitários do Município de Lagoa da Prata.

Oportunamente, pretende-se revogar a previsão de recurso contra indeferimento do auxílio, dirigido ao Chefe do Executivo, uma vez que os critérios estabelecidos pela presente lei são estritamente objetivos, sendo desnecessária e reanálise.

É importante ressaltar que o auxílio transporte trata-se de "Benefício Social" cuja concessão, assim como qualquer outro benefício social, deve seguir critérios objetivos e universais ou passar por prévia avaliação socioeconômica. Considerando, por tanto, que não há previsão legal para análise de situações específicas do grupo familiar do estudante, como despesas extras ou diagnóstico médico, é inviável conceder recurso contra a decisão de indeferimento.

No mais, ainda que haja a necessidade de reanálise da decisão de indeferimento, somente um profissional técnico (assistente social) possui perícia para fazê-la de forma técnica e imparcial, não cabendo ao Chefe do Executivo usurpar essa competência.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL